

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 22, DE 2 DE SETEMBRO 2020.

***REDISPONIBILIZADO POR INCORREÇÃO.**

REGULAMENTA O INÍCIO DA ETAPA AMARELA DO RETORNO GRADUAL DO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO TJAL Nº 22, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 322, de 01 de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução TJAL nº 22, de 01 de Junho de 2020, que determinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as etapas vermelha, laranja, amarela e azul nele definidas;

CONSIDERANDO que na etapa amarela há a previsão de retomada das atividades presenciais por este Sodalício, mas com a manutenção do trabalho remoto no caso de a natureza do serviço prestado ser compatível;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas editou o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os municípios do Estado de Alagoas, com a estipulação da retomada das atividades econômicas em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, no Decreto Estadual nº. 70.177, de 26 de Junho de 2020, permitiu a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que, de acordo, Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de Agosto de 2020, do Governo do Estado Alagoas, desde o dia 12 de agosto de 2020 o Município de Maceió foi inserido na Fase Azul do Plano de Distanciamento Social, que permite o funcionamento de cinemas, teatro e museu com 33% da capacidade; academias, clubes e centro de ginástica com 50% da capacidade; shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres; bares e restaurantes com 75% da capacidade; templos e igrejas com 75% do público; bem como lojas e estabelecimentos de rua acima de 400 m²;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 70.849, de 21 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Alagoas desde o dia 25 de agosto de 2020 todos os municípios do interior passaram a integrar a Fase Amarela do Plano de Distanciamento Social Controlado que permite o funcionamento de shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres; bares e restaurantes com 50% da capacidade; templos e igrejas com 50% do público; bem como lojas e estabelecimentos de rua acima de 400 m²; e, finalmente,

CONSIDERANDO a regressão da situação epidemiológica no Estado de Alagoas, tendo em vista a significativa diminuição do quantitativo de leitos exclusivos para o enfrentamento do novo coronavírus e a curva descendente no número de óbitos há 13 semanas consecutivas;

RESOLVEM:

Art. 1º A Etapa Amarela do retorno das atividades presenciais iniciar-se-á no dia 14 de setembro de 2020 em todas as comarcas no Poder Judiciário de Alagoas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Resolução TJAL nº. 22, de 01 de junho de 2020, observadas as seguintes disposições:

I - Não havendo prejuízo à prestação jurisdicional e à celeridade na tramitação dos feitos, os atos processuais deverão ser praticados, prioritariamente, de forma virtual;

II - Sem prejuízo da jornada de trabalho e do regular expediente forense, as unidades judiciais e administrativas permanecerão abertas nos seguintes horários:

a) Sede do Tribunal de Justiça, Fórum Agrário, Fórum da Infância e da Juventude da Capital, Fórum Regional da Universidade Federal de Alagoas, Juizados Especiais e Fóruns das comarcas do interior do estado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 13h00;

b) Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes (Fórum da Capital), de segunda-feira à quinta-feira, das 13h00 às 18h00 e às sextas-feiras, das 8h00 às 13h00.

III - o trabalho presencial poderá ser executado em sistema de rodízio, seguindo escala definida pelo próprio gestor da unidade com, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu quadro de colaboradores;

IV - os atendimentos presenciais apenas serão realizados mediante prévio agendamento com hora marcada e desde que comprovada a impossibilidade de prestação do serviço solicitado de forma virtual;

V - o acesso às unidades judiciais e administrativas será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário, somente permitida a entrada do público externo para participação em audiências e atendimentos agendados;

VI - os prazos processuais nos processos físicos voltarão a correr a partir do dia 14 de setembro de 2020;

VII - poderão ser designadas sessões de julgamento, audiências e reuniões integralmente presenciais, adotando-se as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos prédios do Poder Judiciário.

§ 1º A escala para o trabalho presencial deve, sempre que possível, excluir os colaboradores em grupo de risco que solicitem o desempenho do trabalho exclusivamente virtual.

§ 2º Nas unidades que não disponham de quantitativo de colaboradores suficientes para o cumprimento das atividades presenciais, aqueles que solicitarem o exercício de suas funções de forma exclusivamente virtual deverão comprovar sua condição de integrante do grupo risco através de laudo pericial confeccionado pelo Departamento de Saúde e Qualidade de Vida, salvo no caso dos idosos, cuja comprovação pode ser feita documentalmente.

§ 3º Nas unidades judiciárias cujos oficiais de justiça não possam desempenhar suas atividades de forma presencial, deve ser feita a comprovação da inclusão destes no grupo de risco, nos termos definidos pelo § 2º.

§ 4º Sendo imprescindível ao funcionamento da unidade, poderá ser determinado, justificadamente, pela Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito do primeiro grau de jurisdição e dos colaboradores a ela vinculados, ou pela Presidência, no âmbito do segundo grau de jurisdição e dos colaboradores a ela vinculados, o retorno da atividade presencial dos servidores integrantes do grupo de risco, quando adotadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

Art. 2º Durante a Etapa Amarela será autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades, vedado o atendimento ao público externo.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça